

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E TELESAUDE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA AVANÇADA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG n.º 17.288.175., CPF n.º 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TELESAUDE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA AVANÇADA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Iguazu, 2628, Sala 06, Bairro Água Verde, CEP 80240-030 inscrita no CNPJ sob o n.º 13.230.924/0001-26, Fone/fax n.º. (41), representada pelo seu representante legal **ANA PAULA PIMENTEL**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada Rua campos Sales, 464, na cidade de Itararé, estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º. 34.190.862.9/SP e inscrito no CPF n.º. 285.559.978-44 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar à **CONTRATANTE**, prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico sob o regime de empreitada por preço global.

1.1 Prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (“ECGs”), indicados pelo **CONTRATANTE**, captados e registrados através de sistema especial telefônico de transmissão de dados fornecido pela **CONTRATADA**.

1.2 O comodato de 01 aparelho Heartview P 12/8 Plus, número de série 123158, necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por “equipamento”, descrito no termo de responsabilidade (anexo I), que integra o presente contrato, fazendo um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

Da prestação dos serviços de monitorização eletrocardiográfica:

O **CONTRATANTE** por meio de sistema de monitorização especial telefônica de transmissão de dados, de propriedade da **CONTRATADA**, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de Dados, sob guarda definitiva da **CONTRATADA**;

Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a **CONTRATADA**, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de e-mail ou aparelho fac-símile, mantido pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 O atendimento é colocado à disposição do **CONTRATANTE** 24 horas por dia.

2.1.2 Envio concomitante de fac-símile ou e-mail com relatório e traçado eletrocardiográfico.

2.1.3 As comunicações e orientações dadas pela **Contratada** no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do **CONTRATANTE**. Por este motivo, o **CONTRATANTE** se obriga, também, a reembolsar à **Telesaude** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados pelo **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

2.2 Do comodato do equipamento médico:

2.2.1 O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a **CONTRATADA** entrega ao **CONTRATANTE** recebe, neste ato a título de comodato, é de propriedade da **CONTRATADA**, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à **CONTRATADA** na ocasião da extinção do presente contrato;

2.2.2 A **CONTRATADA** oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou **CONTRATADA**;

2.2.3 A CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

2.2.4 A CONTRATADA substituirá o equipamento, sem custo adicional para o CLIENTE, nas hipóteses de inoperabilidade decorrente de defeito, desde que, por ele, não tenha sido causado;

2.2.5 Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor atualizado de outro aparelho equivalente. Após o referido pagamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, desde que não haja caso fortuito, força maior ou inadequação por parte da CONTRATANTE.

3.1 O serviço ora pactuado visa exclusivamente à emissão de laudos, via fac-símile ou outro meio eletrônico, após a captação do ECG, e segunda opinião médica, quando expressa e inequivocamente solicitada pelo CONTRATANTE, nos limites adiante especificados, não compreendendo, sob nenhuma hipótese, indicação, participação ou responsabilidade da CONTRATADA no tratamento ou terapia do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da prestação de serviços será de R\$ 15,00 (quinze reais) por exame.

4.2 Condições de Pagamento:

A CONTRATADA emitirá uma fatura referente aos serviços prestados no mês, devendo ser enviada ao CONTRATANTE para que o pagamento seja efetuado até o dia 10 do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar com a emissão de fatura, podendo inclusive a cobrança se dar por meio de boleto bancário.

4.2.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.2 Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, o CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente ao CONTRATADO, para que não se sujeite às consequências da mora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, **anualmente**, de comum acordo entre as partes onde serão levados em conta a variação dos custos do período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo **inferior ao estabelecido**, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária e salarial, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser iniciada na data da assinatura deste contrato com vigência até o dia 31 dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Diante de ocorrência de reclamações da CONTRATANTE, atender prontamente.

8.2 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseada nas especificações, regras de boa técnica e

normas em vigor.

8.3 A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a: Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;

Atender as chamadas, através de uma Central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico, em prazo não superior a **30 (trinta) minutos**, desde que o aparelho de fax ou computador da CONTRATANTE esteja disponível;

Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo CONTRATANTE;

Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

8.4 A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação de sistema de telefonia, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia concessionária desse tipo de serviço na região.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, o CONTRATANTE se compromete a:

Adquirir e manter em condições de operacionalidade, aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela CONTRATADA;

Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à CONTRATADA, o sistema de monitor e transmissão de dados. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;

Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;

Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, a partir de orçamento apresentado pela CONTRATADA e devidamente analisada pelo setor competente da CONTRATANTE;

Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE;

Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato;

Indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços;

Orientar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

10.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

10.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

10.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

10.4 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela CONTRATANTE serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de 0,33% por dia de atraso e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

10.5 O atraso no pagamento dos valores devidos, por período superior a 07 (sete dias) dias consecutivos acarretará, a critério da CONTRATADA a suspensão dos serviços ora contratados, até que este promova a efetiva liquidação do débito ou a extinção do contrato com as conseqüentes penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

11.2 Sem prejuízo do item anterior (11.1) será considerado rescindido este contrato, e:

Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de o CONTRATADO requerer direitos à quitação do débito com suas conseqüências moratórias;

As partes deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

11.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

Qualquer ato ilícito praticado pelas partes por si ou prepostos, na utilização do objeto deste contrato;

Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

Omissão ou distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA ou alteração, culposa ou dolosa, do conteúdo dos laudos, por ela, emitidos;

Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 A parte que descumprir com qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, acarretando sua extinção, arcará com a multa equivalente à média das últimas 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos porventura existentes.

11.5 Em qualquer momento a CONTRATANTE terá o direito de cancelar o CONTRATO, notificando a CONTRATADA por escrito com a antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, Sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste Instrumento.

12.2 O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

12.3 Qualquer tolerância das partes, não implica perdão, novação, renúncia ou Alteração do pactuado.

12.4 O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

12.5 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada, durante todo o tempo de monitorização.

12.6 O CONTRATANTE declara, neste ato, ter recebido da CONTRATADA, treinamento adequado para a utilização do equipamento descrito no presente contrato.

12.7 Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as PARTES e poderão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO Curitiba/PR, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Ribeirão Grande, 28 de agosto de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

TELESAUDE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA AVANÇADA LTDA
Contratada

Testemunha:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE</p>
--	---

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 89/12

Dispensa Art. 24, II da Lei 8666/93

PAGE

PAGE 6